

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90041/2024

CONTRATANTE (UASG)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN (153103)

OBJETO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (GÊNEROS SECOS) PARA ATENDER DEMANDAS DA UFRN PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.122.624,35 (UM MILHÃO, CENTO E VINTE E DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 16/12/2024 às 09:00h (horário de Brasília)

LOCAL

Portal de Compras do Governo Federal –
www.comprasgovernamentais.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23077.103287/2024-16

SUMÁRIO

1 – DO OBJETO	4
2 – DO REGISTRO DE PREÇOS	4
3 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	4
DA EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP	5
DO TRATAMENTO FAVORECIDO À ME/EPP, SOCIEDADE COOPERATIVA, AGRICULTOR FAMILIAR E MEI	5
DAS RESTRIÇÕES À PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5
4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
DO INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE LANCES	8
DO MODO DE DISPUTA: ABERTO	8
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO SISTEMA	9
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP	9
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE	9
DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES	10
7 – DA FASE DE JULGAMENTO	10
Condições Específicas Relativas ao Objeto	11
8 – DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
9 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	13
10 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	13
11 – DOS RECURSOS	14
12 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	14
13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	16
14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16
15 – DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL	16
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	18
1 – CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO	18
Da Formalização da Contratação	34
Vigência e Prorrogação	34
Reajuste	34
Obrigações da Contratante	35
Obrigações da Contratada	35
Infrações e Sanções Administrativas	36
Da Extinção Contratual	38
Dos Casos Omissos (art. 92, III)	38
Alterações	39
Foro	39
2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	39
3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	39
4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	39
Da Subcontratação	39
Da Garantia da Contratação	39

Dos Critérios de Aceitação do Objeto na Fase de Julgamento	39
5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	40
Condições de Entrega	40
Garantia dos Produtos	40
6 – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO	40
Fiscalização	40
Fiscalização Técnica	41
Fiscalização Administrativa	41
Gestor de Contrato	41
7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	42
Recebimento do Objeto	42
Liquidação	42
Prazo de Pagamento	43
Forma de Pagamento	43
Cessão de Crédito	43
8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO	44
Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta	44
Forma de Fornecimento	44
Exigências de Habilitação	44
Habilitação Jurídica	44
Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista	44
<i>Disposições Especiais Relativas ao Objeto</i>	45
<i>Habilitação Complementar Relativa às Cooperativas</i>	45
9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA AQUISIÇÃO	45
10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	46
11 – APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO	46
APÊNDICE – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	47
ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	48
1 – DO OBJETO	48
2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS	48
3 – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)	48
4 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	49
Dos limites para as adesões	49
Vedação a acréscimo de quantitativos	50
5 – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA	50
6 – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS	51
7 – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS	51
8 – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	52
9 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS	52
10 – DAS PENALIDADES	53
11 – CONDIÇÕES GERAIS	53
ANEXO – CADASTRO RESERVA	53
ANEXO III – TERMO DE CONTRATO	55
1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)	55
2 – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	55
3 – CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)	56
4 – CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO	56
5 – CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)	56
6 – CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)	56
7 – CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)	56
8 – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)	57
9 – CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)	57
10 – CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)	58
11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DOS PRODUTOS	58
12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)	58
13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)	60
14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)	60
15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)	60
16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES	61
17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO	61
18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)	61



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23077.103287/2024-16**

Torna-se público que a **Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN**, CNPJ: 24.365.710/0001-83, por meio dos seus **Pregoeiros, designados pela Portaria de Pregoeiro 33/2023-PROAD/UFRN, de 16/10/2023**, sediado(a) na **Avenida Senador Salgado Filho, 3000 - Lagoa Nova, Natal/RN – CEP 59064-741**, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do **Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1. Disposições relativas ao Objeto.

1.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (GÊNEROS SECOS) PARA ATENDER DEMANDAS DA UFRN PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2.1. Sendo certo que, havendo divergência das especificações dos itens licitados entre o edital e seus anexos e o sistema comprasnet, prevalecerão as especificações dos itens contidas nos anexos deste edital.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 – DO REGISTRO DE PREÇOS

2. Do Registro de Preços.

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3. Da Participação no Pregão

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67** a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

DO TRATAMENTO FAVORECIDO À ME/EPP, SOCIEDADE COOPERATIVA, AGRICULTOR FAMILIAR E MEI

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DAS RESTRIÇÕES À PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o **item 3.7.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.7.2 e 3.7.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos **itens 3.7.2 e 3.7.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

3.13. A vedação de que trata o **item 3.7.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4. Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação.

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os **itens 4.3 ou 4.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do **item 4.10** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5. Do Preenchimento da Proposta.

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor UNITÁRIO e TOTAL do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada;

5.1.4.1. Será obrigatória a cotação do quantitativo total de cada item previsto na tabela do subitem 1.1 do Termo de Referência.

5.1.5. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do **Termo de Referência**, anexo deste edital.

5.1.5.1. Sendo certo que, havendo divergência das especificações dos itens licitados entre o edital e seus anexos e o sistema Comprasnet, prevalecerão as especificações dos itens contidas nos anexos deste edital.

5.2. O Valor Total Estimado da licitação será de: **R\$ 1.122.624,35 (UM MILHÃO, CENTO E VINTE E DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)**, sendo este o VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA ACEITÁVEL.

5.2.1. A proposta de preço para cada item NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR AO PREÇO MÁXIMO FIXADO na tabela do subitem 1.1 do Termo de Referência.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante

5.3.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6. Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances.

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

DO INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE LANCES

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme indicado na tabela abaixo:

FAIXAS DE PREÇO (VALOR UNITÁRIO)	INTERVALO DE LANCES MÍNIMO (VALORES)
De R\$ 0,01 a R\$ 0,99	R\$ 0,01
De R\$ 1,00 a R\$ 9,99	R\$ 0,02
De R\$ 10,00 a R\$ 49,99	R\$ 0,20
De R\$ 50,00 a R\$ 99,99	R\$ 1,00
De R\$ 100,00 a R\$ 499,99	R\$ 2,00
De R\$ 500,00 a R\$ 999,99	R\$ 10,00
De R\$ 1.000,00 a R\$ 4.999,99	R\$ 20,00
A partir de R\$ 5.000,00	1% DO VALOR UNITÁRIO

- 6.8.1.** Para os itens com valor unitário a partir de R\$ 5.000,00, embora o intervalo mínimo entre lances esteja definido em percentual, o mesmo deverá ser traduzido pelo licitante, quando de seu lançamento no COMPRASNET, para valores em reais.
- 6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa adotado**.

DO MODO DE DISPUTA: ABERTO

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO SISTEMA

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

6.18. Em relação a **itens não exclusivos** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo não inferior a 02 (duas) horas a contar da solicitação**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 – DA FASE DE JULGAMENTO

7. Da Fase de Julgamento.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 3.5.1 e 4.5** deste **edital**.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Condições Específicas Relativas ao Objeto

7.10. As empresas deverão apresentar:

7.10.1. Declaração de que os produtos serão novos e dentro do prazo de validade, de acordo com a especificação de cada produto.

7.10.1.1. A omissão destas informações na proposta não implica na desclassificação da mesma, estando o contratado obrigado a fornecer os produtos de acordo com tais condições.

7.10.2. Declaração de ter conhecimento que os alimentos devem ser transportados em containers apropriados, devidamente higienizados e sanitizados, condição esta indispensável para recebimento dos produtos;

7.10.3. Declaração de que os gêneros alimentícios perecíveis serão transportados e entregues em carros refrigerados e/ou isotérmicos, segundo as instruções do fabricante, não devendo apresentar qualquer sinal de descongelamento;

7.10.4. Manual de boas práticas atualizado dos últimos 2 anos e compatível com o objeto a que a empresa está concorrendo (conforme RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002);

8 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

8. Disposições relativas à Habilitação.

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira**, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 8.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.10.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 8.10.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.11.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.11.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro, o qual **não poderá ser inferior a 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do pregoeiro.
- 8.11.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.12.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.12.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.12.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.13.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 8.13.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.13.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.14.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.15.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 8.11.1**.
- 8.16.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.17.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. Ata de Registro de Preços.

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10. Da Formação do Cadastro de Reserva.

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição

11 – DOS RECURSOS

11. Dos Recursos.

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://sipac.ufrn.br/public/jsp/portal.jsf>

12 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12. Das Sanções Administrativas

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 12.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1.** advertência;
- 12.2.2.** multa;
- 12.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens **12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 12.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13. Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento.

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: **licitacaocompras@proad.ufrn.br**.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14. Das Disposições Gerais.

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e endereços eletrônicos <https://sipac.ufrn.br/public/jsp/portal.jsf> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>

15 – DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL

15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, todos os seus anexos discriminados claramente no sumário.

Natal (RN), 02/12/2024

João Paulo Paiva da Silva
Diretor
Diretoria de Compras/PROAD



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23077.103287/2024-16

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO

1. Disposições relativas ao Objeto.

1.1. Descrição do objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (GÊNEROS SECOS) PARA ATENDER DEMANDAS DA UFRN PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LISTA DOS ITENS							
Emitido em 29/10/2024 16:02							
Item	Especificação dos Itens	Unidade de Medida	Quant. Int.	Quant. Ext.	Quant. Total	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total
1	3007000000242	PCOTE 12 GRAMAS	520	200	720	R\$ 3,21	2.311,20
GELATINA EM PÓ SEM SABOR							
Incolor acondicionada em saco de polietileno resistente, hermeticamente fechada. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. RE nº60 de 2002. Pacote com 12 gramas. CATMAT:462722							
CATMAT/CATSER:462722							
Quant. Int.							
153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE					520	R\$ 1.669,20	
Quant. Ext.							
154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM					200	642,00	
2	300700002682	PACOTE	50	0	50	R\$ 1,98	99,00
GELATINA NATURAL (SABOR A COMBINAR)							
Com açúcar, aromatizante, podendo ser adicionada de corantes naturais; - Embalagem primária: sacos plásticos, íntegros e resistentes; - Embalagem secundária: caixas limpas, íntegras e resistentes; - A embalagem secundária deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade; - Ingredientes principais: açúcar, gelatina, sal, aditivos alimentares; - Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega; - Caixa com peso líquido aproximado 25g; - Sabor artificial. CATMAT: 462729.							
CATMAT/CATSER:462729							
Quant. Int.							
153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE					50	R\$ 99,00	

3	3007000000031	UNIDADE	180	100	280	R\$ 14,69	4.113,20	
GERGELIM EM SEMENTES								
Sementes selecionadas, sem cascas, de primeira qualidade; embalagem plástica hermeticamente fechada, com peso de 500g; rotulagem com informações nutricionais, com datas de fabricação e validade e registro no órgão fiscalizador. - semente oleaginosa rica em cálcio e fósforo e vitaminas, livre de sujidades e contaminantes, acondicionada em saco plástico transparente, limpo não violado CATMAT:463902								
CATMAT/CATSER:463902								
Quant. Int.								
153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE					180	R\$ 2.644,20		
Quant. Ext.								
154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM					100	1.469,00		
4	300700002453	Kg	270	300	570	R\$ 9,49	5.409,30	
GOMA FRESCA								
- Inscrição na SSAP. - Primeira qualidade, lavada e peneirada, livre de impurezas. Embalada a vacuo em saco plástico resistente e transparente, contendo nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. CATMAT: 459085 PDM: 19696 - Amido.								
CATMAT/CATSER:459085								
Quant. Int.								
153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE					270	R\$ 2.562,30		
Quant. Ext.								
154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM					300	2.847,00		
5	3007000000848	KG	1368	0	1368	R\$ 11,92	16.306,56	
GRÃO DE BICO - 1 KG								
- Grãos limpos embalados em sacos plásticos hermeticamente fechados, transparentes, isenta de sujidades, parasitas, não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados; - A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade; - O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega; - De acordo com a resolução 12/78 da cnpa; - Pacote com 500g; - Registro no órgão fiscalizador. - Grãos limpos acondicionado em saco plástico, transparente, isenta de sujidades e parasitas. CATMAT: 464581.								
CATMAT/CATSER:464581								
Quant. Int.								
153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE					1368	R\$ 16.306,56		
6	300700031931	CAIXA	3330	200	3530	R\$ 9,48	33.464,40	
LEITE CONDENSADO - 395G								
Produto obtido pela desidratação do leite, adicionado de sacarose ou glicose; De primeira qualidade, com consistência e características organolépticas próprias, ingredientes principais: leite integral, açúcar, e lactose, isento de espessantes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade; Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega; Peso aproximado 395g; Registro no MA, inspecionado pelo SIF. CATMAT: 464014								
CATMAT/CATSER:464014								
Quant. Int.								
153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE					3330	R\$ 31.568,40		
Quant. Ext.								
154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM					200	1.896,00		

7	300700001279	FRASCO	2180	200	2380	R\$ 6,31	15.017,80	
	LEITE DE COCO - 500ML							
	Leite de coco tradicional e homogeneizado. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR - Com medio teor de gordura. - Embalagem com dizeres de rotulagem, contendo informacoes dos ingredientes, composicao nutricional, data de fabricacao e prazo de validade. CATMAT:464011							
	CATMAT/CATSER:464011							
	Quant. Int.							
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE				2180	R\$ 13.755,80		
	Quant. Ext.							
	154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM				200	1.262,00		
8	300700001317	LATA	3866	200	4066	R\$ 18,50	75.221,00	
	LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO							
	Produto obtido a partir da desidratação de leite integral adicionado de vitaminas A, C e D e Ferro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura e carimbo de inspeção do SIF. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega.Embalagem variando de 360 a 380 gramas. CATMAT: 446019.							
	CATMAT/CATSER:446019							
	Quant. Int.							
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE				3866	R\$ 71.521,00		
	Quant. Ext.							
	158373 - INST.FED.DO RN/CAMPUS JOAO CAMARA				200	3.700,00		
9	300700031193	Litro	300	0	300	R\$ 6,41	1.923,00	
	LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO							
	Produção dentro das recomendações das boas práticas de fabricação. Embalagem plástica contendo informações de procedência, informação nutricional, número de lote e prazo de validade. Inspeção municipal ou estadual pertinente. Transportado em condições que assegure a manutenção da temperatura a frio (< 10 graus). CATMAT: 446003 PDM: 8753 - Leite Fluido.							
	CATMAT/CATSER:446003							
	Quant. Int.							
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE				300	R\$ 1.923,00		
10	300700006106	CAIXA	300	500	800	R\$ 5,16	4.128,00	
	LEITE LONGA VIDA - INTEGRAL							
	Leite UHT integral, 3% de gordura, 1.000ml; - Embalagem Tetra Pak, com dizeres de rotulagem, data de fabricacao e prazo de validade, informações dos ingredientes e composição nutricional. - Registro no MA. - Inspeção estadual ou municipal pertinente. CATMAT: 445995.							
	CATMAT/CATSER:445995							
	Quant. Int.							
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE				300	R\$ 1.548,00		
	Quant. Ext.							
	154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM				500	2.580,00		
11	3007000000033	UNIDADE	1172	150	1322	R\$ 11,69	15.454,18	
	LENTILHA SECA							
	Grãos selecionados, de primeira qualidade; embalagem plástica hermeticamente fechada, com peso de 400g a 500g; rotulagem com informações nutricionais, com datas de fabricação e validade e registro no órgão fiscalizador. CATMAT:464574							

	CATMAT/CATSER:464574							
	Quant. Int.							
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	1172	R\$ 13.700,68					
	Quant. Ext.							
	154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM	150	1.753,50					
12	3007000000762	EMBALAGEM	950	0	950	R\$ 25,46	24.187,00	
	LINGUIÇA CALABRESA VEGETAL							
	Linguíça vegetal vegana à base de soja ou de grão de bico. Isenta de leite e ovo. Embalada a vácuo. Embalagem plástica resistente e transparente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, ingredientes, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Deverá apresentar validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega. Embalagem com 300g.(CATMA:447702)							
	CATMAT/CATSER:447702							
	Quant. Int.							
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	950	R\$ 24.187,00					
13	300700031969	ENVELOPE	105	0	105	R\$ 5,30	556,50	
	LINHAÇA							
	- Sementes de linhaça marrom puras, livres de sujidades e contaminantes; - Embalagem apresentando externamente dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 6 meses a contar da data de entrega do produto; - Embalagem de 200g. CATMAT: 301513							
	CATMAT/CATSER:301513							
	Quant. Int.							
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	105	R\$ 556,50					
14	300700031938	UNIDADE	3340	150	3490	R\$ 5,13	17.903,70	
	LOURO EM FOLHA DESIDRATADO							
	- Em folha seco, obtido de espécimes vegetais genuínos folhas sãs, limpos e secos, de coloração verde pardacenta, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos a sua espécie, acondicionada em saco plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado; - De acordo com a rdc nº276/2005; - Pacote com 4g. CATMAT:463904							
	CATMAT/CATSER:463904							
	Quant. Int.							
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	3340	R\$ 17.134,20					
	Quant. Ext.							
	154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM	150	769,50					
15	3007000000530	PACOTE	800	100	900	R\$ 6,99	6.291,00	
	LOURO EM PÓ							
	Louro em pó. - Louro moído, obtido de folhas sãs, limpas e secas do Laurus nobilis; - Apresentando aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos a sua espécie; - Acondicionado em embalagens de polietileno, resistentes e hermeticamente vedadas; - A embalagem deve conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de validade e quantidade do produto; - Pacote com 12g. CATMAT:463905							
	CATMAT/CATSER:463905							
	Quant. Int.							
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	800	R\$ 5.592,00					
	Quant. Ext.							
	154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM	100	699,00					

16	300700000759	EMBALAGEM	2200	400	2600	R\$ 7,50	19.500,00	
MACARRÃO ESPAGUETE INTEGRAL 500G								
Macarrão de primeira qualidade, teor de umidade: Massa seca, base da massa: Farinha de trigo, tipo integral, corte longo, apresentação spaghetti. O produto deverá conter como ingrediente principal a farinha de trigo integral e ser isento de ovo e de corantes de qualquer natureza. Tempo de cozimento de 7 a 9 minutos. Embalagem plástica resistente e transparente; isenta de sujidades e de insetos; com rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, lote, data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, seis meses, a partir da data de entrega; Embalagem com 500 g. (CATMAT: 458952)								
CATMAT/CATSER:458952								
Quant. Int.								
153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE					2200	R\$ 16.500,00		
Quant. Ext.								
154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM					400	3.000,00		
17	300700031997	PACOTE	29540	400	29940	R\$ 3,41	102.095,40	
MACARRÃO ESPAGUETTI - PACOTE								
Massa alimentícia feita a base de farinha de trigo ou de sêmola tipo spaghetti de primeira qualidade. Deverá conter entre os primeiros ingredientes sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Tempo de cozimento entre a 7 a 9 minutos. Fator de cocção mínimo: 1,3. Embalagem plástica resistente e transparente; isenta de sujidades, rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo seis meses; unidade de medida: pacote pesando entre 400g e 500g. CATMAT: 458955.								
CATMAT/CATSER:458955								
Quant. Int.								
153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE					29540	R\$ 100.731,40		
Quant. Ext.								
154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM					400	1.364,00		
18	300700001422	Kg	800	400	1200	R\$ 8,86	10.632,00	
MACARRÃO TALHARIM - 500G								
Massa alimentícia de sêmola tipo spaghetti de primeira qualidade. Deverá conter entre os primeiros ingredientes sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Tempo de cozimento entre a 7 a 9 minutos. Fator de cocção mínimo: 1,3. Embalagem plástica resistente e transparente; isenta de sujidades, rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo seis meses; Pacote com 500g. CATMAT: 458961 .								
CATMAT/CATSER:458961								
Quant. Int.								
153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE					800	R\$ 7.088,00		
Quant. Ext.								
154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM					400	3.544,00		
19	3007000000234	SACHÊ	2150	0	2150	R\$ 10,92	23.478,00	
MAIONESE - 1KG								
- Emulsão cremosa, obtida com ovos e óleo vegetal, com adição de condimentos, substâncias comestíveis e sem corantes, de consistência cremosa, amarelo claro, com cheiro e sabor próprio, isento de sujidades e seus ingredientes em perfeito estado de conservação; - De acordo com a rdc nº276/2005; - Acondicionada em embalagem tipo sachê de 1,020 kg; - Embalagem, com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade; - Registro no MS. CATMAT:326927								
CATMAT/CATSER:326927								
Quant. Int.								
153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE					2150	R\$ 23.478,00		

20	300700005037	Pote	910	80	990	R\$ 10,55	10.444,50	
MAIONESE - 500G								
Emulsão cremosa, obtida com ovos e óleo vegetal, com adição de condimentos, substâncias comestíveis e sem corantes, de consistência cremosa, amarelo claro, com cheiro e sabor próprio, isento de sujidades e seus ingredientes em perfeito estado de conservação; Acondicionada em embalagem de 500g com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade;. CATMAT: 326927.								
CATMAT/CATSER:326927								
Quant. Int.								
153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE					910	R\$ 9.600,50		
Quant. Ext.								
154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM					80	844,00		
21	300700030981	EMBALAGEM	3200	150	3350	R\$ 2,74	9.179,00	
MANJERICÃO DESIDRATADO								
- Em folha seca, obtido de espécies vegetais genuínos folhas sãs, limpos e secos, de coloração verde pardacenta, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de materiais estranhos a sua espécie, acondicionada em saco plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado; - De acordo com a rdc nº276/2005; - Embalagem de 7g; - Registro no MS. CATMAT:463908								
CATMAT/CATSER:463908								
Quant. Int.								
153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE					3200	R\$ 8.768,00		
Quant. Ext.								
154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM					150	411,00		
22	300700003263	Pote	50	175	225	R\$ 28,63	6.441,75	
MANTEIGA COMUM - 500G								
Produto obtido do creme do leite, isenta de ranço ou outras características indesejáveis como sujidades, com sal; Embalagem com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Registro no M.A., inspecionado pelo SIF. Transportado em condições que assegure a manutenção da temperatura a frio (< 10 graus). CATMAT: 446384								
CATMAT/CATSER:446384								
Quant. Int.								
153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE					50	R\$ 1.431,50		
Quant. Ext.								
158373 - INST.FED.DO RN/CAMPUS JOAO CAMARA					25	715,75		
154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM					150	4.294,50		
23	300700001538	E	50	150	200	R\$ 31,95	6.390,00	
MANTEIGA DO SERTAO 500G								
- De primeira qualidade; - Embalagem contendo informacoes dos ingredientes, nome e endereco do fornecedor, data de fabricacao e prazo de validade. - Registro SSAP. CATMAT: 453599								
CATMAT/CATSER:453599								
Quant. Int.								
153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE					50	R\$ 1.597,50		
Quant. Ext.								
154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM					150	4.792,50		

24	300700001554	BALDE	430	150	580	R\$ 183,47	106.412,60	
MARGARINA VEGETAL COM SAL								
Com 80% de lipídios, aspecto cremoso, cheiro, sabor e cor peculiares ao produto e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis como sujidades e corpos estranhos; Embalagem de polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada; Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação e prazo de validade; Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega; Sem lactose. Com registro no Ministério da Agricultura, SIF/DIPOA; Peso líquido de 15kg. Transportado em condições que assegure a manutenção da temperatura a frio (< 10 graus). CATMAT: 463699.								
CATMAT/CATSER:463699								
Quant. Int.								
153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE					430	R\$ 78.892,10		
Quant. Ext.								
154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM					150	27.520,50		
25	300700001562	Pote	2460	0	2460	R\$ 5,93	14.587,80	
MARGARINA VEGETAL, COM SAL - 250G								
Com 80% de lipídeos e aspecto cremoso; Ingredientes principais: óleos vegetais, água, sal, cloreto de potássio, derivados de leite, vitaminas e aditivos alimentares. Aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares ao produto e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis como sujidades. Embalagem com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Registro no MS. Ministério da Agricultura Inspeccionado S.I.F. Deverá apresentar validade mínima de 5 (cinco) meses a partir da data de entrega; Transportado em condições que assegure a manutenção da temperatura a frio (< 10 graus). CATMAT: 463699								
CATMAT/CATSER:463699								
Quant. Int.								
153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE					2460	R\$ 14.587,80		
26	300700031974	EMBALAGEM	6700	150	6850	R\$ 5,88	40.278,00	
MASSA PARA LASANHA PRÉ-COZIDA								
Massa para lasanha pré-cozida, tipo direto ao forno. Contendo sêmola de trigo nos ingredientes. De primeira qualidade. Peso líquido 200 gramas. Embalagem com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. CATMAT: 459004.								
CATMAT/CATSER:459004								
Quant. Int.								
153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE					6700	R\$ 39.396,00		
Quant. Ext.								
154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM					150	882,00		
27	300700001589	Kg	3150	150	3300	R\$ 5,24	17.292,00	
MASSA PARA SOPA								
- Massa alimentícia tipo seca vitaminada, com sêmola, tipo argolinha isenta de sujidades, parasitas; - Embalagem com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo, seis meses, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa; - Pacote com 500g; CATMAT:459000								
CATMAT/CATSER:459000								
Quant. Int.								
153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE					3150	R\$ 16.506,00		
Quant. Ext.								
154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM					150	786,00		

28	300700004189	UNIDADE	2	0	2	R\$ 262,76	525,52	
MELHORADOR DE PAO - 20KG								
Preparado panificação, tipo: melhorador de farinha, composição: ácido ascórbico e alfa amilase, apresentação: pó; Registro no MS; Validade mínima de 06 meses; Informações nutricionais. CATMAT 467538								
CATMAT/CATSER:467538								
Quant. Int.								
153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE					2	R\$ 525,52		
29	300700001619	Kg	3160	300	3460	R\$ 8,70	30.102,00	
MILHO PARA MUNGUZA								
Milho seco processado em grãos crus, inteiros, para o preparo de mungunzá, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprios, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais; Acondicionados em saco plástico resistente; A embalagem deve conter informações sobre data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 a 01 ano; ; Classe amarelo; Grupo canjica especial; subgrupo despelculada, Tipo I. Fornecimento em pacotes com 500g. CATMAT: 279262								
CATMAT/CATSER:279262								
Quant. Int.								
153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE					3160	R\$ 27.492,00		
Quant. Ext.								
154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM					300	2.610,00		
30	3007000000003	PACOTE	720	0	720	R\$ 5,62	4.046,40	
MILHO PARA PIPOCA								
- MILHO PARA PIPOCA; - DE PRIMEIRA QUALIDADE; - EMBALAGEM RESISTENTE COM 500G; - EMBALAGEM COM RÓTULO, INFORMAÇÃO DO FABRICANTE; INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. CATMAT 233559								
CATMAT/CATSER:233559								
Quant. Int.								
153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE					720	R\$ 4.046,40		
31	300700001635	UNIDADE	1850	300	2150	R\$ 4,31	9.266,50	
MILHO VERDE - LATA								
- Milho verde acondicionado em recipiente de folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo; - A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, data da fabricação e prazo de validade; - O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante; - De acordo com a NTA 31 (Decreto 12.486/78); - Com peso líquido drenado de 170g; - Em conserva; - Registro no MS. - Sachê contendo 170g CATMAT:462824								
CATMAT/CATSER:462824								
Quant. Int.								
153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE					1850	R\$ 7.973,50		
Quant. Ext.								
154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM					300	1.293,00		
32	3007000000529	LATA	120	150	270	R\$ 39,91	10.775,70	
MILHO VERDE EM CONSERVA – 2KG								
Milho verde em conserva. - Reidratado, em conserva. Acondicionado em recipiente em folhas de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo; - Embalagem contendo 2kg de peso líquido drenado; - A embalagem deve conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de fabricação e validade, quantidade do produto; - O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a								

	partir da data de entrega; - Embalagens sem amassadura e sem ferrugem; - Registro no MS. CATMAT:462824						
	CATMAT/CATSER:462824						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	120	R\$ 4.789,20				
	Quant. Ext.						
	154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM	150	5.986,50				
33	300700030961	FRASCO	2690	150	2840	R\$ 11,23	31.893,20
	MOLHO DE SOJA COM 900ML						
	- Molho para salada, composição básica, soja, amido, açúcar, sal, vinagre, conservador, acidulante, seqüestraste, óleo, acondicionado em garrafa em frasco de polietileno ou vidro, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo; - Deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade; - Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega; - Registro do MS; - Embalagem 900 ml. CATMAT:243203. CATMAT/CATSER:243203						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	2690	R\$ 30.208,70				
	Quant. Ext.						
	154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM	150	1.684,50				
34	3007000000531	UNIDADE	5600	0	5600	R\$ 2,86	16.016,00
	MOLHO DE TOMATE PRONTO						
	Molho de tomate pronto de primeira qualidade. Sem conservantes, contendo apenas tomate e temperos. Tipo peneirado. Acondicionado em embalagens resistentes, íntegra, vedada hermeticamente e limpa. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação e validade, quantidade do produto. Embalagem do tipo sachê de 300 a 340 gramas. CATMAT: 459672. CATMAT/CATSER:459672						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	5600	R\$ 16.016,00				
35	300700005088	EMBALAGEM 500G	4830	0	4830	R\$ 8,23	39.750,90
	MOLHO DE TOMATE REFOGADO						
	Molho de tomate pronto de primeira qualidade. Sem conservantes, contendo apenas tomate e temperos. Tipo peneirado. Acondicionado em embalagens resistentes, íntegra, vedada hermeticamente e limpa. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação e validade, quantidade do produto. Unidade de medida: Embalagem do tipo tetra park pesando entre 500 e 520 gramas. CATMAT: 459672. CATMAT/CATSER:459672						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	4830	R\$ 39.750,90				
36	3007000000236	FRASCO	3130	150	3280	R\$ 10,77	35.325,60
	MOLHO VEGETAL, TIPO INGLES 900ML						
	- Peso liquido 900ml aproximadamente. - De primeira qualidade; - Embalagem com dizeres de rotulagem, data de fabricacao e prazo de validade. CATMAT:459655 CATMAT/CATSER:459655						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	3130	R\$ 33.710,10				

	Quant. Ext.						
	154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM		150		1.615,50		
37	3007000000237	UNIDADE	760	0	760	R\$ 13,01	9.887,60
	MOSTARDA						
	- De primeira qualidade - Embalagem contendo informações técnicas dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Registro no Ministério da Saúde. - Embalagem pet contendo 1,1kg. CATMAT 459667						
	CATMAT/CATSER:459667						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		760		R\$ 9.887,60		
38	300700001651	FRASCO	590	150	740	R\$ 5,51	4.077,40
	MOSTARDA - 200G						
	- De primeira qualidade. - Embalagem com dizeres de rotulagem, data de fabricacao e prazo de validade. - Registro no MS. CATMAT 459667 Embalagem de 200g.						
	CATMAT/CATSER:459667						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		590		R\$ 3.250,90		
	Quant. Ext.						
	154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM		150		826,50		
39	3007000000026	UNIDADE	365	150	515	R\$ 19,32	9.949,80
	NOZ MOSCADA EM PÓ						
	Embalagem tipo envelope, pesando 50g, hermeticamente fechada, isenta de glúten. Rótulo com datas de fabricação e validade e registro no órgão fiscalizador. CATMAT:463912						
	CATMAT/CATSER:463912						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		365		R\$ 7.051,80		
	Quant. Ext.						
	154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM		150		2.898,00		
40	300700005118	FRASCO	270	0	270	R\$ 18,31	4.943,70
	OLEO DE CANOLA						
	- Extrato refinado, menor teor de gordura saturada; - Peso líquido 900ml; - Embalagem plástica transparente, com dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. CATMAT:463694						
	CATMAT/CATSER:463694						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		270		R\$ 4.943,70		
41	300700001660	FRASCO	7100	0	7100	R\$ 7,31	51.901,00
	OLEO DE SOJA - 900ML						
	Óleo obtido da soja acrescido de antioxidantes; Comestível; 5 vezes filtrado; Limpo; Peso líquido 900ml; Embalagem, com dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data da entrega. CATMAT: 463692						
	CATMAT/CATSER:463692						
	Quant. Int.						

	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	7100	R\$ 51.901,00					
42	3007000000753	EMBALAGEM 900ML	3	0	3	R\$ 31,88	95,64	
	ÓLEO VEGETAL DE COCO 500ML.							
	Óleo Vegetal de Coco. extra virgem; Extração: Prensagem a frio da polpa do coco orgânico fresco. Frasco de vidro. Unidade de medida: embalagem com aproximadamente 900ml.(CATMAT:478821)							
	CATMAT/CATSER:478821							
	Quant. Int.							
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	3	R\$ 95,64					
43	300700001678	PCT.	3300	150	3450	R\$ 4,73	16.318,50	
	OREGANO							
	Constituído de folhas acompanhadas ou não de pequenas unidades florais, sãs, secas e limpas, acondicionado em saco de polietileno, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo; A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade; O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante; De acordo com a rdc nº276/2005; Pacote contendo 10g. CATMAT 463916							
	CATMAT/CATSER:463916							
	Quant. Int.							
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	3300	R\$ 15.609,00					
	Quant. Ext.							
	154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM	150	709,50					
44	3007000000518	EMBALAGEM	70	150	220	R\$ 14,12	3.106,40	
	PALMITO EM CONSERVA							
	Embalado em lata ou vidro, isentos de ferrugem, não amassado, não estufados, resistente, que garanta a integridade do produto, não violada. Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Fabricado de acordo com as resoluções - RDC nº 81, de 14 de abril de 2003 e RDC nº 18, de 19 de novembro de 1999. Deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. Peso drenado aproximado 300g CATMAT:460486							
	CATMAT/CATSER:460486							
	Quant. Int.							
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	70	R\$ 988,40					
	Quant. Ext.							
	154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM	150	2.118,00					
45	3007000000861	UNIDADE	750	150	900	R\$ 6,29	5.661,00	
	PÁPRICA DOCE							
	PAPRICA DOCE EM PÓ DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, SEM MISTURAS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ISENTA DE GLÚTEN; EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA PESANDO 50 GRAMAS; A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR; DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. catmat: 463918.							
	CATMAT/CATSER:463918							
	Quant. Int.							
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	750	R\$ 4.717,50					
	Quant. Ext.							
	154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM	150	943,50					

46	300700004375	UNIDADE	175	150	325	R\$ 8,44	2.743,00	
PASSAS								
- Uva passa desidratada sem caroço, preparada com sacarose e frutas desidratadas, com tecnologia adequada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, isenta de sujidades, detritos animais, vegetais e outras substâncias, condicionada em saco plástico atóxico, vedado; - Com dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade; - CNNPA nº 15, de 1977; - Embalagem com peso líquido de 250grs; - Registro no MS. CATMAT:464882 CATMAT/CATSER:464882								
Quant. Int.								
153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE					175	R\$ 1.477,00		
Quant. Ext.								
154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM					150	1.266,00		
47	3007000000516	LATA	60	150	210	R\$ 12,78	2.683,80	
PÊSSEGO EM CALDA								
Sem caroço, em metades, embalado em lata limpa, isenta de ferrugem, não amassada, não estufada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Fabricado de acordo com a legislação do CNNPA (Resolução - CNNPA nº 12, de 1978). Deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. Peso drenado aproximado de 450g. CATMAT:462684 CATMAT/CATSER:462684								
Quant. Int.								
153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE					60	R\$ 766,80		
Quant. Ext.								
154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM					150	1.917,00		
48	3007000000027	UNIDADE	80	150	230	R\$ 6,24	1.435,20	
PIMENTA CALABRESA								
Pimenta em grãos desidratados. Embalagem tipo envelope, pesando 14g, hermeticamente fechada, isenta de glúten. Rótulo com datas de fabricação e validade e registro no órgão fiscalizador. CATMAT:463925 CATMAT/CATSER:463925								
Quant. Int.								
153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE					80	R\$ 499,20		
Quant. Ext.								
154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM					150	936,00		
49	30070000000580	UNIDADE	130	150	280	R\$ 10,61	2.970,80	
PIMENTA DO REINO PRETA MOÍDA								
Pimenta do reino preta moída de primeira qualidade. - Pacote com 50g hermeticamente fechado; - Embalagem plástica; - Data de fabricação e prazo de validade. CATMAT 463920 CATMAT/CATSER:463920								
Quant. Int.								
153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE					130	R\$ 1.379,30		
Quant. Ext.								
154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM					150	1.591,50		
50	30070000000774	EMBALAGEM	110	150	260	R\$ 9,03	2.347,80	
POVILHO AZEDO								
FÉCULA DE MANDIOCA. TIPO 1. EMBALAGEM DE 500G, CONTENDO INFORMAÇÕES DE INGREDIENTE, LOTE E DATA								

	DE VALIDADE, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. CATMAT 459080 CATMAT/CATSER:459080						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	110			R\$ 993,30		
	Quant. Ext.						
	154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM	150			1.354,50		
51	3007000000771	EMBALAGEM	110	150	260	R\$ 8,16	2.121,60
	POVILHO DOCE						
	FÉCULA DE MANDIOCA. TIPO 1. EMBALAGEM DE 500G, CONTENDO INFORMAÇÕES DE INGREDIENTE, LOTE E DATA DE VALIDADE, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. CATMAT 459079 CATMAT/CATSER:459079						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	110			R\$ 897,60		
	Quant. Ext.						
	154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM	150			1.224,00		
52	300700031303	E	4550	0	4550	R\$ 6,19	28.164,50
	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA						
	Farinha desengordurada de soja. Com aspecto: cor, cheiro e sabor próprios, isenta de sujidades, em saco plástico transparente; Tipo: carne vermelha - Rotulagem contendo composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade; - Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega; Pacotes de 400 gramas. PDM: 12182 - Soja. CATMAT:457279. CATMAT/CATSER:457279						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	4550			R\$ 28.164,50		
53	3007000000488	Kg	55	150	205	R\$ 90,00	18.450,00
	QUEIJO TIPO PARMESÃO RALADO						
	Queijo tipo parmesão ralado, embalado em saco plástico transparente atóxico, resistente, hermeticamente fechado; A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto; Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega; Com registro no ministério da agricultura, SIF/DIPOA; Unidade de medida: 1 kg distribuídos em embalagens à vácuo em pacotes com 100g. CATMAT: 446648 CATMAT/CATSER:446648						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	55			R\$ 4.950,00		
	Quant. Ext.						
	154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM	150			13.500,00		
54	300700031620	KG	4010	60	4070	R\$ 18,90	76.923,00
	RAPADURA EM TABLETE						
	- A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto; - O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega; - Resolução CNNPA nº 12, de 1978; - Peso líquido de 1KG contendo embalagens individuais de 25g; - Composto de açúcar, melado de cana, xarope de glicose. CATMAT:481264 CATMAT/CATSER:481264						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	4010			R\$ 75.789,00		

	Quant. Ext.						
	158373 - INST.FED.DO RN/CAMPUS JOAO CAMARA	60	1.134,00				
55	300700031383	LATA	3500	0	3500	R\$ 3,33	11.655,00
	REFRIGERANTE EM LATA DE 350ML SABOR COLA						
	Refrigerante, material: água gasosa, xarope, sabor: cola. CATMAT 217784						
	CATMAT/CATSER:217784						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	3500	R\$ 11.655,00				
56	300700031391	LATA	3500	0	3500	R\$ 2,84	9.940,00
	REFRIGERANTE EM LATA DE 350ML SABOR GUARANÁ						
	Refrigerante, material: água gasosa, xarope, sabor: guaraná. CATMAT 217785						
	CATMAT/CATSER:217785						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	3500	R\$ 9.940,00				
57	300700001872	Kg	6200	170	6370	R\$ 1,75	11.147,50
	SAL REFINADO IODADO COM ANTITUMORAL - 01KG						
	Sal iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo; A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto, número de registro; - Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega; - Resolução RDC nº 130, de 26 de maio de 2003; - Embalagem de 01 kg; - Registro no MS. CATMAT:216912						
	CATMAT/CATSER:216912						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	6200	R\$ 10.850,00				
	Quant. Ext.						
	152757 - INSTITUTO FEDERAL DO RN - CAMPUS NOVA CRUZ	20	35,00				
	154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM	150	262,50				
58	300700031971	PACOTE	3200	150	3350	R\$ 4,00	13.400,00
	SALSA						
	- Folha seca, obtida de espécimes vegetais genuínos folhas sãs, limpos e secos, de coloração verde pardacenta, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos a sua espécie, acondicionada em saco plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado; - De acordo com a rdc nº276/2005; - Embalagem de 8g. CATMAT:463931						
	CATMAT/CATSER:463931						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	3200	R\$ 12.800,00				
	Quant. Ext.						
	154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM	150	600,00				
59	300700005177	LATA	800	300	1100	R\$ 5,82	6.402,00
	SARDINHA EM MOLHO DE TOMATE - 125G						
	Embalagem com dizeres de rotulagem, contendo informacoes dos ingredientes, data de fabricacao e prazo de validade. Registro no M.A., inspecionado pelo SIF. CATMAT:449002						
	CATMAT/CATSER:449002						

	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	800	R\$ 4.656,00				
	Quant. Ext.						
	154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM	300	1.746,00				
60	300700001902	LATA	800	300	1100	R\$ 5,33	5.863,00
	SARDINHA EM OLEO COMESTIVEL - 125G						
	Embalagem com dizeres de rotulagem, contendo informacoes dos ingredientes, data de fabricacao e prazo de validade. Registro no M.A., inspecionado pelo SIF. CATMAT:449005						
	CATMAT/CATSER:449005						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	800	R\$ 4.264,00				
	Quant. Ext.						
	154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM	300	1.599,00				
61	3007000000034	UNIDADE	1200	0	1200	R\$ 10,10	12.120,00
	SOJA EM GRÃO						
	Grãos selecionados, não transgênicos, de primeira qualidade; embalagem plástica hermeticamente fechada, com peso de 500g; rotulagem com informações nutricionais, com datas de fabricação e validade e registro no órgão fiscalizador. - Apresentada em grãos com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em saco plastico transparente, isento de sujidades CATMAT:457279						
	CATMAT/CATSER:457279						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	1200	R\$ 12.120,00				
62	300700006033	GARRAFA	560	0	560	R\$ 8,85	4.956,00
	SUCO INDUSTRIALIZADO - MARACUJA - 500ML						
	Sabor Maracujá pasteurizado, sem corantes artificiais, com conservação fora de refrigeração, vitaminado ou com vitaminas e/ou sais minerais; - Embalagem deverá ser atóxica com dizeres de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade e registro no MS; - Embalagem de 500ml. CATMAT: 332644						
	CATMAT/CATSER:332644						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	560	R\$ 4.956,00				
63	300700006041	GARRAFA	60	0	60	R\$ 6,02	361,20
	SUCO INDUSTRIALIZADO - UVA - 500ML						
	- Sabor uva pasteurizado, sem corantes artificiais, com conservação fora de refrigeração, vitaminado ou com vitaminas e/ou sais minerais; - Embalagem deverá ser atóxica com dizeres de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade e registro no MS; - Embalagem de 500ml. CATMAT:300414						
	CATMAT/CATSER:300414						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	60	R\$ 361,20				
64	3007000000755	UNIDADE	4110	150	4260	R\$ 4,22	17.977,20
	TEMPERO CHIMICHURRI 25G.						
	Misto de condimentos, tipicamente Argentino, à base de ervas desidratadas. Deverá conter obrigatoriamente: Alho, orégano e salsa desidratados. Isento de sal e pimenta. Deverá estar acondicionado em saco de polietileno, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.						

	UNIDADE = Pacote contendo 25g. (CATMAT: 458149)							
	CATMAT/CATSER:458149							
	Quant. Int.							
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	4110	R\$ 17.344,20					
	Quant. Ext.							
	154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM	150	633,00					
65	3007000000862	UNIDADE	660	150	810	R\$ 3,96	3.207,60	
	TOMILHO							
	TOMILHO PURO DESIDRATADO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, SEM MISTURAS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM PESANDO 10GRAMAS . A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. (CATMAT:463936)							
	CATMAT/CATSER:463936							
	Quant. Int.							
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	660	R\$ 2.613,60					
	Quant. Ext.							
	154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM	150	594,00					
66	3007000000035	UNIDADE	1100	0	1100	R\$ 4,51	4.961,00	
	TRIGO PARA QUIBE (TRIGUILHO)							
	Grãos limpos processados, embalados em sacos plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto, acondicionados em fardos lacrados; - A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade; - Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega; - Pacote de 500g; - Registro no órgão fiscalizador. CATMAT: 326330							
	CATMAT/CATSER:326330							
	Quant. Int.							
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	1100	R\$ 4.961,00					
67	300700001970	FRASCO	3240	150	3390	R\$ 2,96	10.034,40	
	VINAGRE DE ALCOOL, PASTEURIZADO - 500ML							
	- Ácido acético obtido mediante a fermentação acética de soluções aquosas de álcool procedente principalmente de matérias agrícolas; - Padronizado, refiltrado, pasteurizado e envasado para a distribuição no comércio em geral; - Com acidez de 4,15%; - Embalagem plástica/garrafa pet, sem corantes, sem essências e sem adição de açúcares; - De acordo com a rdc nº276/2005; - Embalagem 500ml; - Embalagem com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade; - Registro no MA. CATMAT: 269223							
	CATMAT/CATSER:269223							
	Quant. Int.							
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	3240	R\$ 9.590,40					
	Quant. Ext.							
	154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM	150	444,00					
ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP								
1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67.								
	DETALHAMENTO POR UASG							
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE					R\$ 1.007.330,60		

154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM	R\$ 109.709,00	
158373 - INST.FED.DO RN/CAMPUS JOAO CAMARA	R\$ 5.549,75	
152757 - INSTITUTO FEDERAL DO RN - CAMPUS NOVA CRUZ	R\$ 35,00	
Valor Total do Processo: R\$ 1.122.624,35		

1.2. Valor Total Estimado: R\$ 1.122.624,35 (UM MILHÃO, CENTO E VINTE E DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), sendo este o VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA ACEITÁVEL.

1.2.1. A proposta de preço para cada item NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR AO PREÇO MÁXIMO FIXADO na tabela acima.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **assinatura do Contrato ou instrumento equivalente**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Da Formalização da Contratação

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. A Administração poderá substituir o instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

1.7.1. O adjudicatário terá um prazo estabelecido pela Administração, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.7.1.1. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.7.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital/termo de referência e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei

1.8. Serão aplicadas ao Termo de Contrato e/ou instrumento equivalente as seguintes regras:

Vigência e Prorrogação

1.8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do **termo de contrato ou do aceite de instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas no item 1.8.23.1.

Reajuste

1.8.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 16/09/2024

1.8.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.8.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.8.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.8.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

Obrigações da Contratante

1.8.10. São obrigações do Contratante:

1.8.10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente e seus anexos;

1.8.10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.8.10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.8.10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou instrumento equivalente e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.8.10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato ou em instrumento equivalente e no Termo de Referência.

1.8.10.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato/instrumento equivalente;

1.8.10.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.8.10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.8.10.9. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

1.8.10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

1.8.10.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

1.8.10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações da Contratada

1.8.11. São obrigações da Contratada:

1.8.11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato ou em instrumento equivalente e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.8.11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.8.11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.8.11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato/instrumento equivalente ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.8.11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato/instrumento equivalente, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.8.11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.8.11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato/instrumento equivalente, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.8.11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente;

1.8.11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

1.8.11.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.8.11.11. Manter durante toda a vigência do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação

1.8.11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato ou instrumento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

1.8.11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

1.8.11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou instrumento equivalente;

1.8.11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8.11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Infrações e Sanções Administrativas

1.8.12. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou instrumento equivalente;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.8.13. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1.8.13.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

1.8.13.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

1.8.13.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.8.14. Multa:

1.8.14.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.8.14.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 1.8.13, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato ou instrumento equivalente.

1.8.14.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente prevista na alínea “c” do subitem 1.8.14, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato ou instrumento equivalente.

1.8.14.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 1.8.14, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato ou instrumento equivalente.

1.8.14.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 1.8.14, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato ou instrumento equivalente.

1.8.14.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 1.8.14, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato ou instrumento equivalente.

1.8.15. A aplicação das sanções previstas em Contrato ou em instrumento equivalente não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.8.15.1. Todas as sanções previstas em Contrato ou em instrumento equivalente poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.8.15.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.8.15.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.8.15.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.8.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.8.17. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.8.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.8.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Contrato/instrumento equivalente ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.8.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.8.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1.8.21.1. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato/instrumento equivalente ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Da Extinção Contratual

1.8.22. O contrato ou instrumento equivalente será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.8.23. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato ou instrumento equivalente.

1.8.23.1. Quando a não conclusão do contrato ou do instrumento equivalente referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato ou instrumento equivalente e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.8.24. O contrato ou instrumento equivalente poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.8.24.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.8.24.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato ou instrumento equivalente.

1.8.24.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.8.25. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.8.25.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.8.25.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.8.25.3. Indenizações e multas.

1.8.26. A extinção do contrato ou instrumento equivalente não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.8.27. O contrato ou instrumento equivalente poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/instrumento equivalente, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Dos Casos Omissos (art. 92, III)

1.8.28. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

1.8.29. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8.30. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente.

1.8.31. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.8.32. Registros que não caracterizam alteração do contrato ou instrumento equivalente podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Foro

1.8.33. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância em Natal, Seção Judiciária do Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato ou do instrumento equivalente que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2024**, através do **DFD nº 166/2024**, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3. Descrição da Solução.

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. Requisitos da Contratação.

Da Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia da Contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Dos Critérios de Aceitação do Objeto na Fase de Julgamento

4.3. As empresas deverão apresentar Declaração de que os produtos serão novos e dentro do prazo de validade, de acordo com a especificação de cada produto.

4.3.1. A omissão destas informações na proposta não implica na desclassificação da mesma, estando o contratado obrigado a fornecer os produtos de acordo com tais condições.

4.4. As empresas deverão apresentar Declaração de ter conhecimento que os alimentos devem ser transportados em containers apropriados, devidamente higienizados e sanitizados, condição esta indispensável para recebimento dos produtos;

4.5. As empresas deverão apresentar Declaração de que os gêneros alimentícios perecíveis serão transportados e entregues em carros refrigerados e/ou isotérmicos, segundo as instruções do fabricante, não devendo apresentar qualquer sinal de descongelamento;

4.6. As empresas deverão apresentar Manual de boas práticas atualizado dos últimos 2 anos e compatível com o objeto a que a empresa está concorrendo (conforme RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002);

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. Modelo de Execução do Objeto.

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **05 (cinco)** dias, contados do(a) **recebimento da Nota de Empenho**, em remessa única ou parcelada.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco)** dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens/materiais deverão ser entregues no (s) seguinte (s) endereço(s):

5.3.1. RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO CAMPUS CENTRAL - Av. Senador Salgado Filho, Nº 3000, Lagoa Nova. CEP: 59078-897;

5.3.2. NÚCLEO DE EDUCAÇÃO DA INFÂNCIA - Av. Senador Salgado Filho, Nº 3000, Lagoa Nova. CEP: 59078-897;

5.3.3. ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ - UFRN – Escola Agrícola de Jundiá – RN 160, Km 03, Distrito de Jundiá, Macaíba/RN, CEP 59280-000;

5.3.4. Instituto do Cérebro da UFRN - Av. Senador Salgado Filho, 3.000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal /RN.

5.4. Os bens/materiais deverão ser entregues em dias úteis, no horário de 07h30min às 11h e de 13h30min às 17h;

5.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **30 (trinta) dias** do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia dos Produtos

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6 – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6. Modelo de Gestão de Contrato.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor de Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de Medição e de Pagamento.

Recebimento do Objeto

- 7.1.** Os bens entregues deverão ter a marca que restou homologada, sendo vedada a entrega de outra marca, ainda que similar, salvo deferimento de pedido de troca de marca/modelo por parte da Diretoria de Compras da UFRN.
- 7.2.** Os bens serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4.** O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.5.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **05 (cinco) dias úteis**.
- 7.6.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.7.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.8.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.10.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 7.10.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.11.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.11.1.** o prazo de validade;
 - 7.11.2.** a data da emissão;
 - 7.11.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.11.4.** o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.11.5.** o valor a pagar; e
 - 7.11.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.12.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.13.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.25.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.26. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e Critérios de seleção do Fornecedor.

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de Fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será **parcelado**.

Exigências de Habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#)..

8.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.3.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.3.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.3.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.3.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.17. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual/Distrital** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições Especiais Relativas ao Objeto

8.3.20. As empresas deverão apresentar **Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária** conforme Decreto Estadual nº 8.739 de 13 de outubro de 1983 que regulamenta a Lei Complementar nº 31, de 24 de novembro de 1982, que institui o Código Estadual de Saúde.

8.3.21. As empresas deverão apresentar **Alvará de Vistoria Veicular emitido pela Vigilância Sanitária** (conforme Decreto Estadual N 8.739 de 13 de outubro de 1983 que regulamenta a Lei Complementar nº 31, de 24 de novembro de 1982, que institui o Código Estadual de Saúde.

Habilitação Complementar Relativa às Cooperativas

8.3.22. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.3.22.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.3.22.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.22.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.3.22.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);;

8.3.22.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.3.22.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.3.22.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA AQUISIÇÃO

9. Estimativas do Valor da Contratação

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.122.624,35 (UM MILHÃO, CENTO E VINTE E DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)** conforme custos unitários indicados na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. Adequação Orçamentária.

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida por dotações orçamentárias diversas que serão utilizadas durante o decorrer do exercício financeiro.

11 – APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

11. Da Aprovação e Autorização.

11.1. A autoridade competente da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN aprova o presente *Termo de Referência* e autoriza a contratação do objeto do presente pregão.

Natal (RN), ____/____/____

DANIEL BESSA DE MENEZES
Pró-Reitor Adjunto de Administração da UFRN

Para acessar o documento na íntegra [clique aqui](#)

UASG 153103

Estudo Técnico Preliminar 99/2024

Estudo Técnico Preliminar 99/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23077.065944/2024-10

2. Descrição da necessidade

Sobre o RU NATAL – O Restaurante Universitário da UFRN, campus Natal atende à comunidade universitária de alunos e servidores da instituição e enquadra-se na política do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) que visa à permanência do estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica a permanecer dentro da instituição. Dentre as medidas propostas pelo Pnaes, tem-se a assistência com a alimentação, prestada pelos Restaurantes Universitários, desta instituição de ensino. Considerando a finalidade do Restaurante Universitário, em contribuir para permanência dos estudantes que se apresentam em vulnerabilidade socioeconômica, com o fornecimento de refeições, pautado nas premissas da Resolução nº 21/2012 do CONSAD. Considerando ainda que, o setor produz refeição na modalidade autogestão, justifica-se a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios para produção destas. Logo, apresentar-se-á nesse ETP a demanda do Restaurante Universitário para o fornecimento de refeições à comunidade universitária.

Sobre o RU da EAJ - A Escola Agrícola de Jundiá é a unidade acadêmica da UFRN especializada em ciências agrárias, situada na cidade de Macaíba, distrito de Jundiá. Este campus abriga além dos cursos de graduação em ciências agrárias, cursos técnicos profissionalizantes e ensino médio. Estas especificidades fazem da EAJ um campus heterogêneo que abrange alunos de faixas etárias variadas, da adolescência à idade adulta. Neste contexto, temos o restaurante universitário da EAJ, que objetiva fornecer refeições saudáveis para alunos e servidores. O fornecimento de refeições para estes grupos é de fundamental importância para assegurar a permanência durante o dia no campus, contribuir para a manutenção de um bom estado de saúde e favorecer um satisfatório desempenho acadêmico. Nesse sentido, ressalte-se que por possuir alunos no ensino médio/técnico, o restaurante EAJ também fornece refeições na modalidade de merenda escolar, um lanche pela manhã e outro à tarde, estes lanches devem seguir as orientações da Resolução nº06 de 08 de maio de 2020 do MEC.

Sobre o RU do NEI - O Núcleo de Educação da Infância foi criado como Unidade Suplementar pela Resolução 55/1979 – COSUNI, de 17 de maio de 1979. Em 2002 foi regulamentado pela Resolução nº 002, de 15 de janeiro de 2002, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE. Atualmente, funciona como uma Escola de Aplicação, vinculada à Universidade Federal do Rio Grande do Norte/UFRN e ao Centro de Educação - CE, dedicando-se à Educação Infantil (creche e pré-escola) e ao Ensino Fundamental (ciclo de alfabetização). O NEI participa do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que oferece alimentação escolar e ações de educação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23077.103287/2024-16

ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata De Registro de Preços Nº 90041/2024

A **Universidade Federal do Rio Grande do Norte** (gerenciadora desta ata), com sede no Campus Universitário, na cidade de Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.365.710/0001-83, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 – DO OBJETO

1. Do Objeto.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (GÊNEROS SECOS) PARA ATENDER DEMANDAS DA UFRN PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, especificado(s) no(s) item(ns) constantes no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação **Nº 90041/2024** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. Dos Preços, Especificações e Quantitativos.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
	Descrição/Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Prazo de Garantia ou Validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3. Órgão(s) Gerenciador e Participante(s)

3.1. O órgão gerenciador será a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**.

UASG	ÓRGÃO GERENCIADOR	VALOR
------	-------------------	-------

153103	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	R\$ 1.007.330,60
--------	---	------------------

3.1.1. Endereços de Entrega do Órgão Gerenciador:

- 3.1.1.1. RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO CAMPUS CENTRAL** - Av. Senador Salgado Filho, N° 3000, Lagoa Nova. CEP: 59078-897;
- 3.1.1.2. NÚCLEO DE EDUCAÇÃO DA INFÂNCIA** - Av. Senador Salgado Filho, N° 3000, Lagoa Nova. CEP: 59078-897;
- 3.1.1.3. ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ - UFRN** – Escola Agrícola de Jundiaí – RN 160, Km 03, Distrito de Jundiaí, Macaíba/RN, CEP 59280-000;
- 3.1.1.4. INSTITUTO DO CÉREBRO DA UFRN** - Av. Senador Salgado Filho, 3.000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal /RN.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

UASG - ÓRGÃOS PARTICIPANTES	VALOR
154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM	R\$ 109.709,00
158373 - INST.FED.DO RN/CAMPUS JOAO CAMARA	R\$ 5.549,75
152757 - INSTITUTO FEDERAL DO RN - CAMPUS NOVA CRUZ	R\$ 35,00

3.2.1. Endereço de Entrega dos Órgãos Participantes:

- 3.2.1.1. INST.FED.DO RN/CAMPUS CEARÁ-MIRIM:** BR - 406, S.N., Planalto, Ceará-mirim-RN | CEP: 59570-000
- 3.2.1.2. INST.FED.DO RN/CAMPUS JOAO CAMARA:** Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, nº 1692, Tirol, Natal-RN|CEP: 59015-300 (IFRN - Campus Reitoria);
- 3.2.1.3. INSTITUTO FEDERAL DO RN - CAMPUS NOVA CRUZ:** Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, nº 1692, Tirol, Natal-RN|CEP: 59015-300 (IFRN - Campus Reitoria);

4 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. Da Adesão à Ata de Registro de Preços.

- 4.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 4.1.1.** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2.** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3.** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **item 4.1.**

Dos limites para as adesões

- 4.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5. Da Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro Reserva.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser **prorrogada por igual período**, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o **item 5.2.** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o **item 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **item 5.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9**.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no **item 5.7**, observando o **item 5.7** e **subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **item 5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

6 – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6. Alteração ou Atualização dos Preços Registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7. Negociação de Preços Registrados.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **item 5.7**.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **item 9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 7.2** e no **item 7.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. Remanejamento das Quantidades Registradas na Ata de Registro de Preços

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **item 8.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9. Cancelamento do Registro do Licitante Vencedor e dos Preços Registrados.

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 – DAS PENALIDADES

10. Das Penalidades.

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 – CONDIÇÕES GERAIS

11. Condições Gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ____ (_____) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO – CADASTRO RESERVA

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao

adjudicatário:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
do								
TR								
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
do								
TR								
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23077.103287/2024-16

ANEXO III – TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN, com sede no Campus Universitário, na cidade de Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 24.365.710/0001-83, neste ato representada pelo Senhor Reitor, **JOSÉ DANIEL DINIZ MELO**, nomeado pela Portaria nº ____, de ____/____/____, publicada no DOU de ____/____/____, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____, sediado(a) na ____, em _____ doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Nº **23077.103287/2024-16** em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº **90041/2024** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1. Objeto.

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (GÊNEROS SECOS) PARA ATENDER DEMANDAS DA UFRN PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. Vigência.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **assinatura do Contrato**, na forma do artigo **105 da Lei nº 14.133, de 2021**.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3. Modelos de Execução e Gestão Contratuais.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4. Da Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 – CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5. Preço.

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 – CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6. Pagamento.

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

7. Reajuste.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **16/09/2024**

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **contratado**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. São obrigações do CONTRATANTE

- 8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.** A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.
- 8.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 – CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9. Obrigações do CONTRATADO.

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII E XIII](#))

10. Garantia de Execução.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DOS PRODUTOS

11. Garantia dos Produtos.

11.1. As disposições relativas à garantia produtos em relação ao objeto deste Contrato estão definidas no *Termo de Referência* do presente pregão.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

12. Infrações e Sanções Administrativas.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias;

12.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do **subitem 12.1**, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

12.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do **subitem 12.1**, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

12.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do **subitem 12.1**, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

12.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do **subitem 12.1**, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

12.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do **subitem 12.1**, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13. Extinção Contratual.

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14. Dotação Orçamentária.

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15. Dos Casos Omissos.

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16. Alterações.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#)..

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17. Publicação.

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([ART. 92, §1º](#))

18. Foro.

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Natal (RN), de de

.....
Representante legal da CONTRATANTE

.....
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
CPF: ID:

.....
CPF: ID:



EDITAL Nº 1524/2024 - DFE/COMPRAS (11.02.09.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 02/12/2024 09:33)

JOAO PAULO PAIVA DA SILVA

DIRETOR - TITULAR

COMPRAS/PROAD (11.02.09)

Matrícula: ###892#1

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: 1524, ano: 2024, tipo: **EDITAL**, data de emissão: 02/12/2024 e o código de verificação: 320d73d3c3